



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI N.º. 3.351, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Altera disposições da Lei n.º 1.637, de 21 de junho de 1994 que "Institui o Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor e dá outras providências"

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º e art. 3º da Lei n.º. 1.637 de 21 de junho de 1994 que "Institui o Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor e dá outras providências", passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para gerir o Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor - PROCON fica criado o cargo em comissão de Coordenador do PROCON, cujas atribuições estão enumeradas no art. 4º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. O cargo em comissão de que trata o caput deste artigo é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O padrão de vencimento do cargo de Coordenador do PROCON é de R\$ 2.709,39 (dois mil, setecentos e nove reais e trinta e nove centavos), revisto na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal n.º 2.784, de 20 de março de 2007 que "Dispõe sobre a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências".



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 15 de janeiro de 2013.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Evânia Maria Rocha Moreno
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos